



COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

REGIMENTO

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Concelho de Sardoal, a que se referem os artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na atual redação, doravante designada, abreviadamente, por Comissão.

Artigo 2.º

Natureza e competências

A Comissão é o órgão colegial que assegura a governança do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) a nível municipal, competindo-lhe:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na atual redação.

Artigo 3.º

Composição e substituição

1. A Comissão tem a composição prevista no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na atual redação:
 - a) O presidente de câmara municipal, que preside;
 - b) Até dois representantes das freguesias do concelho, a designar pela assembleia municipal;
 - c) Um representante do ICNF, I. P.;
 - d) O coordenador municipal de proteção civil;
 - e) Representante da Guarda Nacional Republicana;
 - f) Um elemento de comando do Corpo de Bombeiros Municipais de Sardoal;
 - g) O representante da Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação;
 - h) Representante da E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.;
 - i) Representante da Infraestruturas de Portugal, S.A.;

- j) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, conforme diploma legal.
2. Em casos excepcionais de impossibilidade de comparência às reuniões, os membros da Comissão só podem ser substituídos por um representante devidamente munido da delegação de competência que lhe confira poderes deliberativos.

Artigo 4.º

Presidente e Secretário

1. As reuniões são presididas pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.
2. Cabe ao presidente representar e dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações, para além do exercício das demais competências legais bem como de outras funções que lhe sejam atribuídas por deliberação da Comissão.
3. O Secretário da Comissão é eleito pela Comissão, na primeira reunião do órgão, competindo-lhe coadjuvar o presidente e exercer os mais poderes legalmente previstos.

Artigo 5.º

Secretariado

1. O funcionamento da Comissão é apoiado pelo do Gabinete Técnico Florestal, Serviço Municipal de Proteção Civil e demais serviços da Câmara Municipal, cujos elementos podem participar nas reuniões do órgão, sem direito a voto, competindo-lhes coadjuvar o presidente nas respetivas tarefas.
2. O Secretariado não comporta quaisquer encargos adicionais para a Câmara Municipal ou para qualquer outra entidade da Comissão.

Artigo 6.º

Reuniões

1. A Comissão reúne ordinariamente com periodicidade trimestral, presencialmente, através de meios telemáticos, ou de modo misto.
2. A Comissão reúne extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros.
3. Compete em todos os casos ao presidente da Comissão proceder à convocatória das reuniões, por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da reunião, com exceção das reuniões extraordinárias que devem ser convocadas para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, podendo a antecedência mínima da convocatória ser de 48 horas sobre a data da reunião.
4. Da convocatória consta a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros, se aplicável.

Artigo 7.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia é definida pelo presidente e incluirá os assuntos que, sendo da competência da Comissão, lhe tenham sido indicados por qualquer dos membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao Presidente com a antecedência mínima de 5 dias úteis face à data da reunião.
2. Os documentos de apoio às deliberações são remetidos aos membros da comissão com 5 dias úteis de antecedência, à exceção dos referentes à alínea f) do artigo 2.º deste Regimento, que deverão ser remetidos com a antecedência de 10 dias úteis sobre a data da reunião.

Artigo 8º

Quórum de funcionamento e deliberativo

1. A Comissão delibera quando a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.
2. À hora designada para o início dos trabalhos sem que a maioria dos membros da Comissão esteja presente, pode o Presidente iniciá-los decorridos que estejam trinta minutos, desde que compareça um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 9º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria relativa dos membros com direito a voto presentes na reunião, sendo proibida a abstenção.
2. A votação é nominal e, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação tiver ocorrido por escrutínio secreto nos termos da lei, caso em que se procede a nova votação.
3. As deliberações são sempre fundamentadas e acompanhadas das declarações de voto que tiverem sido apresentadas, exceto se a votação tiver ocorrido por escrutínio secreto.
4. Só podem ser tomadas deliberações em relação a assuntos que estejam incluídos na ordem do dia.
5. Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que, pelo menos dois terços dos membros da Comissão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia de reunião ordinária.
6. Sempre que haja urgência em decidir sobre matéria da competência da Comissão, os membros podem ser chamados a deliberar sobre a documentação que lhes for remetida por correio eletrónico.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 10.º

Ata das reuniões

1. De todas as reuniões da Comissão é lavrada ata, a aprovar na reunião seguinte.
2. Às atas das reuniões da Comissão são anexados os pareceres, relatórios técnicos, e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das apreciações expressas em reunião, que delas passarão a constar e fazer parte integrante.
3. São admitidos como documentos anexos, nos termos do número anterior, os que tiverem sido remetidos ao secretariado da Comissão até 48 horas antes da reunião em que a ata seja aprovada.
4. As atas aprovadas são assinadas pelo presidente e secretário, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado no secretariado da Comissão.
5. A ata considera-se aprovada em minuta na própria reunião a que respeita, caso em que as deliberações tomadas são eficazes, independentemente de aprovação da ata, após a assinatura da respetiva minuta, salvo se a natureza dos assuntos o dispensar e for expressamente deliberado em contrário.
6. As atas a que se refere o número anterior não dispensam redação de ata detalhada, sujeita a aprovação na reunião seguinte.

Artigo 11.º

Subcomissões

1. Por iniciativa do Presidente ou mediante proposta de qualquer membro da Comissão, podem ser constituídas subcomissões temáticas com vista à realização de tarefas delimitadas no tempo, com um objetivo e produto final definidos.
2. Para o funcionamento das subcomissões, os membros da Comissão designam elementos técnicos com a qualificação necessária para dar cumprimento ao objetivo da subcomissão.
3. As subcomissões funcionam sob a coordenação de um dos membros da Comissão, em razão do objetivo da subcomissão.
4. As pessoas que integram as subcomissões estão sujeitas ao dever de sigilo em relação às matérias em causa, designadamente ao teor das propostas que tenham sido apresentadas e não aprovadas pela Comissão.

Artigo 12.º

Deveres

Os membros da Comissão têm o dever de:

- a) Comparecer assiduamente às reuniões;
- b) Assegurar e proceder à comunicação atempada da sua substituição, quando se encontrem impedidos de comparecer às reuniões;
- c) Participar nas discussões e nas votações;
- d) Promover as diligências e desenvolver as tarefas de que tenham sido especialmente incumbidos pela Comissão, designadamente no âmbito das subcomissões;
- e) Desenvolver e promover toda a colaboração e articulação institucional que facilite o exercício das competências da Comissão;
- f) Sigilo em relação às matérias abordadas na Comissão;
- g) Exercer com lealdade as suas funções.

Artigo 13.º

Revisão ou alteração do Regimento

1. O presente Regimento pode ser revisto e alterado em reunião da Comissão, sob proposta do Presidente ou de qualquer outro dos membros, desde que essa revisão seja inscrita na ordem do dia.
2. O proponente de revisão ao Regimento comunica a intenção ao presidente da Comissão, anexando cópia do texto a aditar ou alterar, a difundir pelos membros juntamente com a convocatória da reunião.
3. Aplicam-se à revisão do Regimento as mesmas disposições relativas ao voto conforme expresso no artigo 9.º deste Regimento.
4. As revisões ao Regimento exigem a votação a favor de pelo menos 3/4 de todos os membros que integram a Comissão.

Artigo 14.º

Direito subsidiário

A tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente regulamento aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, na sua atual redação, bem como os princípios gerais de direito público.